

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 23/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2400/2021
TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2021

O Município de Cedral, pessoa jurídica de Direito Público interno, representada por seu Prefeito, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, torna público, para conhecimento de todos os interessados que realizará Licitação na modalidade **TOMADA PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o **REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, regendo-se pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pelo estabelecido neste Edital.

1 – DO OBJETO.

1.1 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE SALA RECREATIVA NA EMEI “PREFEITO IRINEO BEOLCHI”, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1 – Adotar-se-á o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

3 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – A despesa com o objeto da licitação onerará a seguinte dotação do exercício financeiro vigente:
- Nota de Reserva Orçamentária n.º 2522, Ficha n.º 121, Unidade: 020600 EDUCAÇÃO BÁSICA, Funcional: 12.365.0004.1051.0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES, Código de Aplicação: 210 000, Fonte de Recurso: 0 0100.

4 – DO SUPORTE LEGAL.

4.1 – Esta licitação será regida pelas condições especiais constantes deste Edital, e gerais dispostos na legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA VISITA TÉCNICA.

5.1 – Poderão participar todas as pessoas jurídicas que estiverem de acordo com o presente edital.

5.2 – Não será admitida a participação neste certame das seguintes pessoas jurídicas/físicas:

1 – em consórcio;

2 – que estejam em recuperação judicial (exceto as que apresentarem o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50¹ do TCE SP) ou extrajudicial,

3 – direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço e do fornecimento de bens a eles necessários;

4 – o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, exceto se como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada;

5 – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6 – servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e,

7 – suspensas de licitar com o **Município de Cedral – SP** ou declaradas inidôneas.

5.3 – Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários, sendo aplicável estas diretrizes às autoridades que conduzem o processo, tais como pregoeiro/equipe e aos membros da comissão de licitação.

5.4 – **Os benefícios do Decreto Federal n.º 8.538/15, referente às microempresas/empresas de pequeno porte/sociedades cooperativas de consumo/microempreendedor individual, serão concedidos de forma diferenciada, nos termos do artigo 5º do referido decreto.**

¹ **SÚMULA Nº 50** - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital

5.5 – A **realização de visita técnica será facultativa**, cabendo às pessoas jurídicas interessadas agendar junto ao Departamento de Engenharia, pelo **telefone: (17) – 3266.9600, Ramal 208**, a partir da data da publicação do edital.

5.5.1 – O representante legal da empresa deverá estar munido de Credencial.

6 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA.

6.1 – A Comissão Julgadora de Licitação receberá os envelopes contendo os documentos de Habilitação e Proposta, no Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Cedral, localizada na Avenida Antônio dos Santos Galante, n.º 429, Centro, CEP 15.895-000, até o dia **04 de outubro de 2021 às 10:00 horas.**

6.2 – Considerando a existência da COVID – 19, e como medida de enfrentamento/combate/proliferação do vírus, recomenda-se que os licitantes apenas protocolem seus envelopes e não participem da sessão, contudo, caso optem por participar da sessão, os licitantes devem usar máscaras de proteção, de acordo com a Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS (Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Primária à Saúde/Departamento de Saúde da Família/Coordenação – Geral de Garantia dos Atributos de Atenção Primária).

6.3 – Após o horário marcado para a sessão, não serão admitidos novos licitantes.

7 – DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

7.1 – O prazo de execução dos serviços e vigência contratual será de **5 (cinco) meses**, contados a partir da **expedição da ordem de serviços**.

7.2 – A execução dos serviços deverá ser prestada de acordo com as determinações e conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

8 – DO CREDENCIAMENTO/DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DEMAIS PROCEDIMENTOS.

8.1 – Na data e horário estabelecidos para a sessão de abertura desta Licitação, a Comissão de Licitação dará início aos trabalhos.

8.2 – A proponente poderá se fazer representar na reunião de abertura dos envelopes das seguintes formas:

- a) Por pessoa devidamente credenciada, conforme modelo constante no Anexo IV, acompanhado da cópia autenticada do contrato social ou instrumento legal;
- b) Mediante instrumento de procuração com poderes para participação, inclusive para impetrar ou desistir de eventuais recursos juntamente com cópia autenticada do contrato social ou instrumento legal; ou
- c) Cópia autenticada do contrato social quando se tratar de sócio/representante legal.

8.2.1 – Caso a pessoa jurídica participante seja MICROEMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS/SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO, para o credenciamento, além dos documentos exigidos no item 8.2 do edital e seus subitens, deverá ser apresentado:

- a) Declaração sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, de acordo com o artigo 13, §2º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que deverá ser assinada por seu representante legal.

8.3 – O instrumento de procuração/credenciamento deverá ser entregue à Comissão Julgadora de Licitação no ato do protocolo dos envelopes.

8.4 – O envelope com os documentos de Habilitação deverá seguir o constante no Anexo II do edital e o envelope contendo a proposta deverá seguir o constante no Anexo III, e deverão ser entregues até o prazo estipulado, identificados conforme abaixo:

Município de Cedral Nome da empresa: Endereço: CNPJ: TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2021 Envelope N.º 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Município de Cedral Nome da empresa: Endereço: CNPJ: TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2021 Envelope N.º 2 – PROPOSTA
---	--

8.5 – Quando os licitantes optarem por autenticação de documento do credenciamento através de servidor público, recomendando-se que compareça com antecedência, a fim de evitar contratempos/atrasos antes da sessão, da seguinte forma:

1 – Deverão ser apresentados na Seção de Licitações, localizada no Prédio Sede da Prefeitura, na Avenida Antônio dos Santos Galante, 429, Centro, CEP 15895-000 as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original.

2 – O Município de Cedral, não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.

8.6 – Todos os documentos cuja veracidade de informações possam ser confirmadas/autenticadas através de sites oficiais na internet, especialmente documentos que constem códigos de verificação, não necessitam de autenticação de cartórios/servidor, e, em casos de contratempos os casos serão analisados a fim de evitar excesso de formalismo.

9 – PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS.

9.1 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

10 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO.

10.1 – Será declarada habilitada a empresa que atue efetivamente no ramo de atividade do objeto e cumprir as exigências do presente Edital.

11 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA.

11.1 – O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo ser observada as disposições artigo 5º do Decreto Federal nº 8.538/15, se ocorrer o empate ficto, da seguinte forma:

1 – Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

2 – Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço:

3 – O disposto neste item, somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4 – A preferência será concedida da seguinte forma:

I – ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da convocação), situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12 – DOS RECURSOS.

12.1 – Aos interessados caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13 – DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO/TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E DA CAUÇÃO.

13.1 – A empresa será notificada para proceder com a assinatura do contrato e termo de ciência e notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em até 5(cinco) dias úteis.

13.2 – O não comparecimento para assinatura do contrato/termo de ciência e notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dentro do prazo fixado na notificação ou a prática de qualquer ato por parte da empresa vencedora, que inviabilize a contratação, configura o descumprimento total da obrigação assumida e implicará em

sua automática desclassificação, ficando sujeitando-se às sanções cabíveis no contrato, tais como multa/impedimento e suspensão de participar de futuras Licitações/declaração de inidoneidade. Este disposto não se aplica aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço

13.3 – A contratada, quando iniciar a execução do objeto, deverá prestar caução garantia de contrato no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que no caso de seguro garantia ou fiança bancária, deverá ter período de vigência de **5 (cinco) meses, a contar da data da ordem de início de serviços**, e será novamente exigida na prorrogação contratual, se houver.

14 – FORMA DE PAGAMENTO.

14.1 – O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, mediante a entrega de laudo de medição e emissão de nota fiscal/documento equivalente, para o e-mail compras@cedral.sp.gov.br, devendo o Município se certificar que a pessoa jurídica encontra-se regular com suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, restando-se referidos valores de cabíveis.

14.2 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item **14.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

14.3 – Não será aplicado o disposto no item **14.2** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **detentor do contrato** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

15 – DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATADO

15.1 – Não haverá recomposição, reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), ou repactuação, exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.

15.2 – O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, sendo o marco inicial para o cômputo de reajuste será a data base da Proposta, pelo I.P.C.A., caso não haja outro índice específico.

15.3 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.4 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

15.5 – Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente à alteração de valores e documentos pertinentes.

16 – ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO.

16.1 – As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos serão resolvidas pela Comissão Julgadora de Licitação.

16.2 – Os pedidos de esclarecimentos/impugnações, deverão ser solicitados por escrito, e encaminhados ao Município de Cedral, aos cuidados da Comissão Julgadora de Licitação, por e-mail: licitacao@cedral.sp.gov.br, conforme segue:

1 – A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, sendo facultado abrir diligência se necessário e atuar sem excesso de formalismo.

2 – **Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação** por irregularidade na aplicação da Lei, devendo **protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação**, devendo a Administração julgar e **responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis**, sendo facultado a qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica pode representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação da Lei.

3 – **Decairá do direito de impugnar** os termos do edital de licitação perante a administração o **licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas**, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.3 – Não sendo formulado nenhum pedido de esclarecimento pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos Documentos de Habilitação e Proposta, não cabendo, portanto, às empresas proponentes, direito a qualquer reclamação posterior.

16.4 – As interpretações, correções e/ou alterações elaboradas serão comunicadas, por escrito, a todas as empresas que tiverem adquirido o Edital ou através de divulgação conforme texto original, em forma de aditamento, do qual passarão a fazer parte integrante, desde de inquestionavelmente não altere a formulação das propostas.

16.5 – Somente terão valor as interpretações, correções e/ou alterações escritas, fornecidas pela Comissão Julgadora de Licitação.

16.6 – Os envelopes das empresas não habilitadas/desclassificadas serão devolvidos e caso não sejam retirados serão inutilizados em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do encerramento da licitação

17 – DA HOMOLOGAÇÃO.

17.1 – A homologação do certame será feita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS.

18.1 – Não serão aceitas as propostas que não atenderem a todas as especificações contidas neste Edital, ou que ofereçam vantagens ou descontos que nele não estejam previstos.

18.2 – O poder público tem o direito de recusar todas as propostas ou ainda, homologar parcialmente o objeto desta, sem que caiba ressarcimento de qualquer espécie.

18.3 – Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações, nem juntada de documentos que possam influir no resultado da licitação.

18.4 – Em qualquer fase do certame, a Comissão Julgadora de Licitação poderá solicitar, a seu juízo, explicações e ou comprovações que julgar necessário, junto aos participantes do certame.

18.5 – A empresa vencedora deste certame será a única responsável por eventuais danos ou acidentes que vier a causar a terceiros, bem como por todos os encargos e despesas trabalhistas.

18.6 – Em caso de inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo de outras cabíveis em lei, especialmente a Lei nº 8.666/93:

a) **Advertência**;

b) **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

c) **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

18.8 – São anexos do Edital:

I – Memoriais, planilha orçamentárias, projeto e especificações;

II – Relação dos Documentos de Habilitação;

III – Forma de Elaboração da Proposta;

IV – Modelo de referencial de Credencial;

V – Modelo de Declaração expressa que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, exceto, emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;

VI – Modelo Referencial de Declaração de Enquadramento na situação de “ME” ou “EPP”;

VII – Minuta do Contrato.

18.9 – Para o conhecimento público, expede-se o presente Edital, cumprindo os Termos da Lei n.º 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Cedral, 09 de setembro de 2021; 91.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL/SP

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2021

A N E X O I – MEMORIAL DESCRITIVO/PLANILHA
ORÇAMENTÁRIA/PROJETO/CRONOGRAMA E ESPECIFICAÇÕES (SEGUEM EM
ARQUIVO SEPARADO)

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2021
A N E X O II – RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO deverá conter:

1 – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

1.1 – Apresentar Certificado de Registro Cadastral vigente, emitido pela Seção de Licitação do Município de Cedral – SP ou de outro Município/Órgão Público, devidamente válido.

1.2 - Caso as pessoas jurídicas não tenham o Certificado de Registro Cadastral, ou o mesmo esteja com a validade expirada, os documentos para a obtenção do referido Certificado deverão ser apresentados **até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas**, na forma do § 2º do artigo 22 e do § 2º do artigo 32, ambos da Lei n.º 8.666/93.

1.2.1 – O rol de documentos a ser apresentado para emissão do Certificado de Registro Cadastral deverá ser solicitado por e-mail: licitacao@cedral.cp.gov.br.

1.3 – Será aceito Certificado de Registro Cadastral de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, nos termos do artigo 34, §2º da Lei nº 8.666/93.

2) – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

2.2 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS);

2.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (I.C.M.S.);

2.4 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, referente à Tributos Mobiliários;

2.5 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943².

2.7 – DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL PELAS MICROEMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS/SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO.

2.7.1 – As microempresas/empresas de pequeno porte/microempreendedores individuais/sociedades cooperativas de consumo, caso sejam vencedoras do certame, apenas apresentarão a documentação relativa à regularidade fiscal para efeitos de assinatura de contrato.

2.7.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá da divulgação do resultado do julgamento das propostas, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.7.3 – A não-regularização da documentação, no prazo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.8 – Será admitida certidão positiva com efeito de negativa e referente ao ramo de atuação da pessoa jurídica.

3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 – Prova de registro ou inscrição da empresa junto ao **CREA** – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou **CAU** – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com validade na data da apresentação da proposta.

3.2 – **Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica Operacional**, compatível com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, de acordo com o artigo 30, § 1º da Lei 8.666/93 e Súmula 24³ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.3 – Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se

² Incluída pela Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

³ SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

responsabilizará pelos trabalhos, conforme o artigo 30, inciso II e § 1º da Lei 8.666/93..

4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 – Certidão negativa de falência/recuperação judicial (exceto as que apresentarem o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50⁴ do TCE SP), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação das propostas.

5 – OUTROS DOCUMENTOS

5.1 – Declaração expressa da proponente, de acordo com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, exceto, emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

6 – OBSERVAÇÕES

6.1 – Todos os documentos acima citados deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, e Quando os licitantes optarem por autenticação de documento da habilitação através de servidor público, recomendando-se que compareça com antecedência, a fim de evitar contratempos/atrasos antes da sessão, da seguinte forma:

1 – Deverão ser apresentados na Seção de Licitações, localizada no Prédio Sede da Prefeitura, na Avenida Antônio dos Santos Galante, 429, Centro, CEP 15895-000 as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original.

2 – O Município de Cedral, não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.

3 – Todos os documentos cuja veracidade de informações possam ser confirmadas/autenticadas através de sites oficiais na internet, especialmente documentos que constem códigos de verificação, não necessitam de autenticação de cartórios/servidor, e, em casos de contratempos os casos serão analisados a fim de evitar excesso de formalismo.

6.2 – Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente referentes ao mesmo CNPJ apresentado para a proposta, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais; e,

6.3 – As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão.

⁴ SÚMULA Nº 50 - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2021
A N E X O III – FORMA DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

ENVELOPE 2 - PROPOSTA COMERCIAL.

1 - O envelope 2 deverá conter:

A proposta deverá conter as informações abaixo:

Proponente:

CNPJ:

Endereço Completo:

Fone:

E-mail:

Dados Bancário da pessoa jurídica

Banco:

Agência:

Conta:

- Responsável para assinatura do Contrato:

Nome:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Naturalidade:

Profissão:

Data de Nascimento:

RG:

CPF:

2 – A proposta deverá obedecer aos seguintes critérios:

2.1 – A proposta deverá ser entregue digitada ou impressa em papel timbrado da proponente, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada por representante legal da empresa, devendo observar a planilha do Anexo I do edital e suas especificações.

2.1.1 – Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, devendo constar, o valor unitário e valor total, podendo ser utilizado até duas casas decimais após a vírgula.

2.1.2 – Todas as despesas e custos relativos à execução da obra, incluindo instalação do canteiro de obras, placa, sinalizações, deslocamentos, mobilização de pessoal ou equipamento para serviços, custos diretos e indiretos de mão-de-obra, encargos sociais e BDI; outros serviços/material indicados ou não nas composições de custos, porém pertinentes e necessários à perfeita execução dos serviços, deverão estar inclusos nos preços dos serviços da planilha orçamentária apresentada pela licitante, bem como todas as despesas com tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, incluídos os trabalhistas e sociais, de acordo com a Súmula 10⁵ do TCE/SP.

2.2 – É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas.

2.3 – No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

2.4 – O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

2.5 – Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

2.6 – Serão rejeitadas as propostas que:

2.6.1 – Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação;

2.6.2 – Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o Edital.

2.7 – A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital.

2.8 – A Comissão Julgadora de Licitação poderá solicitar para melhor avaliação, detalhamento das condições de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica dos valores propostos para os serviços.

2.9 – O critério de julgamento da proposta será do tipo menor preço global.

⁵ Súmula nº 10: O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante.

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2021

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAL

Prezados Senhores:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, sito à _____, neste ato representada por _____, nacionalidade, estado civil, portador(a) da Carteira de Identidade nº ____ e inscrito (a) no CPF sob nº._____, **CREDENCIA** o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, portador(a) da Carteira de Identidade nº ____ e inscrito (a) no CPF sob nº._____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, sito à _____, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº _____ e inscrito no C.P.F. sob nº _____, para representar-nos, no ato de abertura dos Envelopes “1” - Documentação e “2” - Proposta Comercial, referente ao Processo Licitatório acima citado, podendo para tanto praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste credenciamento, bem como, estando investido de poderes para impetrar e desistir de eventuais recursos.

.....

(data)

.....

(representante legal)

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2021

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, sito à _____, neste ato representada por _____, nacionalidade, estado civil, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF sob nº._____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2021

ANEXO VI

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE
MICROEMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/MICROEMPREENDEDORES
INDIVIDUAIS/SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO**

A ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ____, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal ____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº e inscrito no CPF sob nº ____, Declara sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, de acordo com o artigo 13, §2º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

_____, _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA)

ANEXO VII
CONTRATO Nº _____/2021.
TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2021

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE SALA RECREATIVA NA EMEI “PREFEITO IRINEO BEOLCHI”

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O Município de Cedral - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 077.503.08-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, n.º 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica qualificação completa, representada por (qualificação completa), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato decorrente de processo de licitação, conforme **TOMADA DE PREÇOS Nº _____**, originado do processo administrativo n.º 2400/2021, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE SALA RECREATIVA NA EMEI “PREFEITO IRINEO BEOLCHI”, conforme especificações constantes no anexo I do edital, que é parte integrante e indissociável deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução será o de empreitada por **preço global**.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR E DOTAÇÃO

3.1 – O valor do presente contrato é de R\$ _____ conforme proposta apresentada, devendo onerar a seguinte dotação do exercício financeiro vigente:

- Nota de Reserva Orçamentária n.º 2522, Ficha n.º 121, Unidade: 020600 EDUCAÇÃO BÁSICA, Funcional: 12.365.0004.1051.0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES, Código de Aplicação: 210 000, Fonte de Recurso: 0 0100.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, mediante a entrega de laudo de medição e emissão de nota fiscal/documento equivalente, para o e-mail **compras@cedral.sp.gov.br**, devendo o Município se certificar que a pessoa jurídica encontra-se regular com suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, retendo-se referidos valores de cabíveis.

4.2 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item **15.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

4.3 – Não será aplicado o disposto no item **4.2** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **detentor do contrato** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA
DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATADO

5.1 – Não haverá recomposição, reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), ou repactuação, exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado

e aceito pela outra parte.

5.2 – O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, sendo o marco inicial para o cômputo de reajuste será a data base da Proposta, pelo I.P.C.A., caso não haja outro índice específico.

5.3 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.4 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

5.5 – Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente à alteração de valores e documentos pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 – O prazo de execução dos serviços e vigência contratual será de **5 (cinco) meses** contados a partir da expedição da ordem de início de serviços.

6.2 – A execução dos serviços deverá ser prestada de acordo com as determinações e conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 – A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da Coordenadoria de Obras e Serviços, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos referentes ao contrato, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

7.2 – A Contratante descontará do correspondente pagamento, com base nos preços constantes na proposta apresentada, o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

7.3 – A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

7.4 – O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido no edital, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente, após, deverá ser expedido termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – São Obrigações da Contratada:

1 – Executar os serviços especificados no Anexo I do edital;

2 – Visitar o local antecipadamente, caso não seja possível a execução imediata do serviço, para pré-identificar o problema, avaliar sua gravidade e sinalizar adequadamente para prevenir contra acidentes com veículos e pedestres, programando sua posterior execução dentro do prazo estipulado;

3 – Fazer o diário de obra, bem como informar ao responsável, através de relatório diário, todos os serviços executados no dia e também entregar relatório semanal juntamente com as ordens de serviços completadas e preenchidas, contendo todas as informações sobre os serviços efetivamente realizados;

4 – Sinalizar os locais de execução dos serviços ;

5 – Caso os trabalhos sejam concluídos apenas parcialmente ou interrompidos temporariamente ficando buracos abertos ou qualquer tipo de obstáculo na via pública ou calçada, deverá permanecer a sinalização por placas de advertência e se houver pernoite, instalação de sinalização noturna, que deverá ser fornecida e instalada pela CONTRATADA, utilizando-se sinalizadores;

6 – Deverá recolher e devolver as placas de sinalização, cavaletes e outros equipamentos, materiais de segurança, de propriedade da CONTRATANTE;

7 – Para os locais onde não for autorizado pelas Autoridades de trânsito a interrupção do tráfego de veículos ou de pedestres, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar passadiços, devidamente dimensionadas para a situação em questão, desde o recebimento da ordem de serviço até a conclusão dos serviços;

8 – Cumprir com rigor todo o estabelecido no Contrato, seguindo as determinações e/ou esclarecimentos emanados pela Coordenadoria responsável;

9 – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no

cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Contratante, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

10 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, sendo que o Município de Cedral se isenta de qualquer vínculo empregatício;

11 – Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12 – Responder pelo prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo;

13 – Fornecer aos seus empregados, gratuitamente equipamentos de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

14 – Estar de forma regular com os funcionários que trabalhem para a empresa, devendo os mesmos estarem registrados;

15 – Apresentar mensalmente a folha de pagamento dos funcionários de forma detalhada, bem como apresentar as guias de recolhimento de contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias (INSS/FGTS) e outros recolhimentos exigidos por lei;

16 – Providenciar a abertura do Cadastro Específico do INSS – CEI da obra junto à Receita Federal do Brasil no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início de sua atividade. Ainda, quando da primeira medição dos serviços executados na obra (1º Laudo de Medição) deverá ser apresentado pela empreiteira/construtora o número dessa matrícula;

17 - Apresentar a CND (Certidão Negativa de Débitos) da referida obra, documento que atesta a regularização da obra de construção civil junto a Receita Federal, antes e como condicionante para o pagamento do último Laudo de Medição, o que equivale dizer que quando da emissão do último Laudo de Medição, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados pela empresa deverá apresentar tal documento, cuja cópia autenticada deverá ser encaminhada ao responsável para o devido arquivamento e conclusão do processo da obra (aprovação, início de execução e término de execução da obra);

18 – Recolher I.S.S junto à Prefeitura Municipal de Cedral – SP.

19 – Se responsabilizar pela qualidade dos serviços e contratação dos empregados para a execução do objeto, bem como pelo cumprimento da legislação e portarias regulamentadoras de medicina e prevenção de acidente de trabalho;

20 – Se responsabilizar pela destinação própria e adequada dos resíduos sólidos gerados pela obra, de acordo com Lei Federal nº 12.305/2010;

21 – Emitir A.R.T. devidamente registrada no CREA; e,

22 – Caucionar o contrato a partir da ordem se início de serviços.

8.2 – São obrigações da Contratante:

1 – Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

2 – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento;

3 – Fiscalizar a execução da obra.

CLÁUSULA NONA

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

10.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1 – **Advertência;**

2 – **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

3 – **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 – **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

10.2 – As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

10.3 – As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

10.4 – Os valores básicos das multas notificadas pela Contratante serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

10.5 – Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 – O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA

12.1 – A contratada, quando iniciar a execução do objeto, deverá prestar caução garantia de contrato no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que no caso de seguro garantia ou fiança bancária, deverá ter período de vigência de **5 (cinco), a contar da data da ordem de início de serviços**, e será novamente exigida na prorrogação contratual, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 – O presente contrato vincula-se ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1 – Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 – Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, de de 2021; 91.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

**MUNICÍPIO DE CEDRAL
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome: _____
CPF: _____

2 - _____
Nome: _____
CPF: _____